

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES I

CAROLINE VARGAS BARBOSA

RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI

FRANCIELLE BENINI AGNE TYBUSCH

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito de família e das sucessões [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Caroline Vargas Barbosa; Francielle Benini Agne Tybusch; Rayssa Rodrigues Meneghetti – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-960-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito de família 3. sucessões. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES I

Apresentação

Esta obra, que faz parte do Grupo de Trabalho de Pôsteres “DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO E DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES”, é originada de mais um evento organizado pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), que congrega as temáticas e trabalhos desenvolvidos pelos pesquisadores da área do Direito das mais diversas localidades nacionais, e neste evento, de forma virtual. Os resumos são fruto do VII Encontro Virtual do CONPEDI, com o tema central: Inclusão e Transdisciplinaridade, realizado nos dias 24 a 28 de junho de 2024.

Passa-se a uma breve apresentação dos trabalhos:

Os autores Fabrício Veiga Costa e Gabriella de Castro Vilela apresentaram o trabalho intitulado “A Responsabilidade Civil do Estado por Erro Judiciário em Penas Privativas de Liberdade: Os Critérios de fixação de quantum indenizatório no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo”.

No trabalho intitulado “A Responsabilidade Civil dos Influenciadores Digitais na divulgação de Jogos de Azar e Casas de Apostas” de autoria de Nelson Luiz Pires Cezari se objetivou analisar como se responsabilizar os influenciadores digitais civilmente pela divulgação e a promessa acerca de apostas e, até qual ponto tal responsabilidade se estenderia solidariamente, com as casas de aposta e jogos de azar.

O autor João Victor Gomes Bezerra Alencar no trabalho intitulado “Impactos da Aplicação da Lei Nº 14.711/2023 ao Direito Imobiliário” busca identificar os impactos promovidos pelas alterações legislativas bem como estudar os impactos que as referidas alterações podem promover nos negócios imobiliários.

No trabalho intitulado “Regime legal de bens no casamento e na união estável Ajustamento histórico e afastamento do etarismo como causa de discriminem” de autoria de Paulo Henrique Arruda se objetivou dar nova interpretação a expressão “da obrigatoriedade” constante do art. 1.641, II do Código Civil à luz da Constituição Federal.

Os autores Isabel Cileide Frota Menezes e Jonas Pereira De Sousa Filho no trabalho intitulado “A natureza da nulidade nos casamentos de Menores no Direito Brasileiro: Reflexões Pós-Lei 13.811/2019” apresentam as visões doutrinárias sobre o plano da validade

do casamento infantil no Código Civil Brasileiro após a alteração do art. 1520 por conta da Lei 13.811 e, determinar, a partir dessa análise, a visão mais adequada sobre o tema.

No trabalho intitulado “A transmissibilidade da obrigação alimentar na perspectiva do Direito das Sucessões: Uma investigação sobre as disposições do artigo 1.700 do Código Civil de 2002” de autoria de Stella Paixão Girardi e Jacilene Paixão Girardi se pretende analisar o instituto de transmissão da obrigação alimentar após o falecimento do alimentante e sua abrangência. Destarte, busca-se contribuir com a reflexão acerca do aperfeiçoamento da proteção da prestação alimentar, tendo em vista que não se restringe apenas ao âmbito jurídico, assumindo também caráter humanitário, refletindo na complexidade das relações familiares e sociais.

A autora Raissa Domingues de Almeida Prado no trabalho intitulado “Abandono afetivo em decorrência da homofobia: a parentalidade e o dever de cuidado na sexualidade divergente” visa elucidar o abandono afetivo em decorrência da sexualidade divergente e como sua perpetuação culmina em uma lacuna individual e social, trazendo à luz a relevância do afeto e da estruturação das relações paterno-filiais. Bem como, através da ciência jurídica demonstrar os caminhos para o suporte social igualitário oferecendo amparo material e psicológico.

O autor Jorge Teles Nassif no trabalho intitulado “Abandono afetivo filial: Justiça pela omissão parental ou patrimonialização do afeto objetiva identificar os danos afetivos decorrentes do abandono parental aos descendentes e como a tese da responsabilidade afetiva nos Tribunais brasileiros, visam garantir, não a falta de amor e sim, a omissão do dever de cuidado.

O trabalho intitulado “As políticas públicas federais voltadas ao atendimento das famílias monoparentais femininas e o papel da Lei dos direitos da mãe solo” de autoria de Natália Cardoso Lopes objetiva redarguir se a Lei dos Direitos da Mãe solo mostram-se suficiente ao atendimento das famílias monoparentais femininas diante da realidade no corpo social brasileiro, uma vez que se busca priorizar o acesso destas às políticas públicas.

A autora Calualane Cosme Vasconcelos no trabalho intitulado “Devolução do menor adotado: uma análise jurisprudencial da responsabilidade civil dos pais adotantes” pretende expor por qual motivo um menor é devolvido e as consequências que geram para ambos os lados, como também tem o intuito de mostrar que, no Brasil, várias crianças e adolescente se encontram em acolhimentos institucionais na espera de uma oportunidade de fazer parte de uma família substituta.

O trabalho intitulado “Reparação civil no Direito de família: Descumprimento acordo

separação judicial homologado” de autoria de Adriano da Silva Ribeiro, Ana Caroline Costa Dos Santos e Keren da Silva Alcântara visam compreender a aplicabilidade do instituto da reparação civil no direito das famílias, estudar a aplicação e configuração do dano moral, pesquisar julgados quanto ao tema no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

A autora Lorrane da Conceição Leite apresentou o trabalho intitulado “Responsabilidade civil nas relações familiares: uma análise das consequências patrimoniais pelo descumprimento de deveres conjugais e de filiação”.

O trabalho “Sistema Nacional de adoção: Mecanismos para gerenciar e fiscalizar a adoção de crianças e adolescentes” de autoria de Beatriz Rodrigues Souza visa analisar os relatórios e diagnósticos pelo CNJ, com o fito de identificar os meios utilizados para se gerenciar e fiscalizar os dados disponibilizados no Sistema Nacional de Adoção, sobretudo no estado de Goiás.

Desejamos uma boa leitura!

Profa. Caroline Vargas Barbosa

Profa. Francielle Benini Agne Tybusch (Universidade Federal de Santa Maria - UFSM)

Profa. Rayssa Meneghetti (Universidade de Itaúna - UIT)

A NATUREZA DA NULIDADE NOS CASAMENTOS DE MENORES NO DIREITO BRASILEIRO: REFLEXÕES PÓS-LEI 13.811/2019

**Jonas Pereira De Sousa Filho
Isabel Cileide Frota Menezes**

Resumo

INTRODUÇÃO: O casamento infantil tem sido objeto de significativa atenção no cenário jurídico brasileiro, especialmente após a promulgação da Lei 13.811/2019, que trouxe importantes modificações ao artigo 1520 do Código Civil, proibindo o casamento de menores de idade em qualquer circunstância. No entanto, a questão central que surge em meio a essa mudança legislativa é a natureza da nulidade aplicável a esses casamentos. A controvérsia reside principalmente entre a defesa da nulidade relativa e a argumentação em favor da nulidade absoluta, cada uma com suas respectivas bases teóricas e implicações práticas. Os defensores da nulidade relativa sustentam que a alteração no artigo 1520 não revogou expressamente os dispositivos anteriores do Código Civil que tratam da anulação do casamento infantil, mantendo, assim, a aplicabilidade dessas normas. Por outro lado, os proponentes da nulidade absoluta argumentam que a modificação legislativa, ao proibir categoricamente o casamento de menores de idade, revogou tacitamente as disposições anteriores e permitiu a aplicação da regra geral de nulidade absoluta. Dessa forma, este artigo propõe uma análise aprofundada das implicações jurídicas e sociais das diferentes interpretações sobre a nulidade do casamento infantil, visando contribuir para o debate e fornecer subsídios para a formulação de políticas e legislações mais adequadas e coerentes com os princípios fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro. **PROBLEMA DE PESQUISA:** A problemática central que norteia esta pesquisa consiste no debate doutrinário acerca da natureza da nulidade aplicável aos casamentos envolvendo menores de idade no ordenamento jurídico brasileiro, após as modificações introduzidas pelo advento da Lei 13.811/2019, que alterou o artigo 1520 do Código Civil. **OBJETIVO:** Apresentar as visões doutrinárias sobre o plano da validade do casamento infantil no Código Civil Brasileiro após a alteração do Art. 1520 por conta da lei nº 13.811 e determinar, a partir dessa análise, a visão mais adequada sobre o tema. **MÉTODO:** O método adotado consiste na análise, bem como na pesquisa bibliográfica e na apresentação dialética dos argumentos levantados, os quais contrapõem autores favoráveis e contrários à pauta discutida. Por intermédio de uma abordagem qualitativa, e relacionando as ideias elaboradas com elementos jurídicos que contribuam para a análise estimada. **RESULTADOS ALCANÇADOS:** A partir da breve contextualização apresentada acima, tem-se que o debate acerca da nulidade aplicável aos casamentos em idade núbil enfraquece a objetividade do Código Civil de 2002, ao passo que mantém em aberto as medidas a serem tomadas nesse caso. Nesse contexto, uma parte da doutrina assevera que o histórico legislativo do Brasil é claro em proibir o casamento entre menores, fato este que se fortificou com a promulgação das leis nº 11.106/2005, nº

12.015/2009 e nº 13.718/2018, as quais incluíram ao Código Penal uma regulação clara para o crime contra estupro de vulnerável, assim, também consolidaram a proteção de menores dentro da temática matrimonial. Ademais, a título de exemplo, menciona-se que o art. nº 1.520 é claramente apresentado como uma exceção à regra exposta no art. 1.517, a qual versa claramente que o casamento em idade núbil é condicionado à autorização dos pais, portanto, restando implícito que a situação fática supracitada é proibida em regra, gozando de exceções pontuais com base nas circunstâncias existentes. Logo, é possível observar por todo o ordenamento jurídico normas que deixam claro a visão proibitiva sobre o casamento de menores de idade. Com isso, embora a condenação cultural, bem como a penal, no tocante a tal prática, seja consolidada no ordenamento jurídico em período anterior à promulgação da lei 13.811, o tema sempre foi tido como anulável dentro do Código Civil vigente. Como forma de demonstrar o entendimento supracitado, menciona-se que o jurista Tartuce destacou que, mesmo antes da mudança legislativa, o casamento de menores de 16 anos, conhecido como casamento infantil, já era proibido pela legislação brasileira, com apenas duas exceções bastante restritas: evitar imputação criminal; em caso de gravidez (TARTUCE, [s.d.]). Em contrapartida, contrários à anulabilidade, outra parcela da doutrina afirma que a alteração do Art. 1.520 do Código Civil, aliada à concordância com outros dispositivos, possibilita argumentar em favor da nulidade absoluta do casamento infantil. Eles compartilham de tal visão por compreender que a norma citada, por conta da sua modificação, revoga tacitamente todos os artigos referentes ao assunto que divergem da sua letra atual - art. 1.550 à 1.553. Baseados na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB), defendem que o art. 1.520 revoga implicitamente os artigos 1.550 à 1.553, tornando o casamento infantil nulo devido à incompatibilidade com a nova legislação. Além disso, ressalta-se que, embora os princípios e preceitos sejam caracterizados como elementos fundamentais para a elaboração de dispositivos normativos, o Princípio da Proteção Integral, por si só, é fator insuficiente para permitir a revogação de normas de modo inconsistente, posto que não deve ser utilizado para solver de maneira simplista, por intermédio de nulidade relativa, uma temática anteriormente consolidada e repudiada tanto no meio social, quanto jurídico, como o casamento infantil. Isso porque os princípios compõem significativamente o ordenamento jurídico e são instrumentos importantes de alcance da justiça, porém devem ser utilizados no limite da técnica e da dogmática jurídica, posto que tratar o casamento infantil através da nulidade relativa fragiliza a busca por coibi-lo no meio social. Em virtude disso, tanto o ordenamento jurídico quanto a sociedade de maneira geral sustentam firmemente a proibição do casamento infantil, enfatizando que tal prática deve ser considerada proibida em todas as circunstâncias. Para garantir essa efetivação, é imperativo que a fundamentação argumentativa seja embasada na técnica jurídica e legislativa, tendo em vista o entendimento de juristas como Tartuce e os princípios da LINDB. Assim, evidencia-se a predominância de argumentos de natureza técnica na visão da nulidade relativa, sendo importante estabelecer essa medida nos casos de casamento infantil. Nesse contexto, torna-se crucial que a Reforma Cível incorpore essa assertiva de forma coerente e harmoniosa.

Palavras-chave: infantil, princípio, idade núbil

Referências

DE MENEZES, B. C. IDADE NÚBIL: ANÁLISE DOS IMPACTOS DA LEI 13.811/19 SOBRE O ART. 1520 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. [s.d.].

GONÇALVES, CARLOS ROBERTO. Direito Civil Brasileiro V 6 - Direito De Família. [s.l.]: Saraiva Educação S.A., 2020.

PEREIRA, R.; GIACCOIA, G. DA NULIDADE DO CASAMENTO INFANTIL INFERIOR À IDADE NÚBIL COMO POLÍTICA DE PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ. v. 3, n. 2, 2021.

ROSENVALD, Nelson; FARIAS, Cristiano Chaves De; NETTO, Felipe Braga. Manual De Direito Civil. [s.l.: s.n., s.d.].

TARTUCE, F. A LEI N. 13.811/2019 E O CASAMENTO DO MENOR DE 16 ANOS. PRIMEIRAS REFLEXÕES. [s.d.].